

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
CHRISTIANO LACERDA GHUERREN

PROCESSO: TCE-RJ nº 222.519-5/22
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
INTERESSADO: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO (SGE)

DECISÃO MONOCRÁTICA GCS-3

Art. 84-A do Regimento Interno –TCE-RJ
(Introduzido pela Deliberação TCE-RJ nº 291, de 25.04.2018)

REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DESTA TRIBUNAL COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2022. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS/CHROMEBOOK E IMPRESSORAS PARA UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA GESTÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES. DEFERIMENTO DE TUTELA PROVISÓRIA. COMUNICAÇÃO. REMESSA.

Cuidam os autos de Representação, com pedido de Medida Cautelar, formulada pela Secretaria Geral de Controle Externo - SGE, na forma do art. 9º, V, da Deliberação TCE-RJ nº 266/16 c/c art. 84-A, § 9º, do Regimento Interno deste Tribunal, em virtude de fundado receio de grave lesão ao erário decorrente de irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes na elaboração do Pregão Eletrônico nº 012/2022 (processo administrativo 2022.205.000101-4-PR), cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores, notebooks/Chromebook e impressoras para atender à ação estratégica de inserção tecnológica digital das unidades escolares da rede

municipal de ensino e da gestão pedagógica e administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no valor total estimado de R\$26.708.791,75 (vinte e seis milhões, setecentos e oito mil, setecentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos), com data de realização do certame agendada para o dia 04/07/2022.

Em consulta ao banco de dados deste Tribunal de Contas (SIGFIS/Portal BI), tomando por referência os critérios de risco, materialidade e relevância estabelecidos no art. 1º da Resolução TCE-RJ nº 302/17, o Corpo Instrutivo identificou o cadastramento do Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2022 formalizado pela Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.

De acordo com as informações trazidas aos autos pela Secretaria Geral de Controle Externo, a tutela pleiteada tem por fim evitar potencial dano ao erário, de reparação incerta, cuja possibilidade decorre da iminente aquisição de equipamentos de informática sem uma ação devidamente arquitetada, o que acarretará o desperdício de recursos públicos.

Nessa toada, o Corpo Instrutivo, reputando presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, pleiteia, dentre outras medidas, que seja suspenso o certame conduzido nos autos do Pregão Eletrônico nº 012/2022, designado para ocorrer no dia 04/07/2022, no estado em que se encontra, abstendo-se o jurisdicionado de adjudicar o objeto, homologar o resultado ou celebrar o contrato.

O presente processo foi distribuído à minha relatoria para análise da tutela requerida, sem ter havido prévia manifestação do Ministério Público de Contas.

É o Relatório.

Inicialmente, registro que atuo nestes autos em virtude de convocação promovida pela Presidência desta Egrégia Corte de Contas, em Sessão Plenária de 17/04/2018.

Em breve síntese, a presente Representação está fundamentada no inc. V do art. 9º da Deliberação TCE-RJ nº 266/16, que atribuiu ao Secretário-Geral de

Controle Externo a possibilidade de representar ao Tribunal de Contas em face de irregularidades verificadas em decorrência de fiscalizações ou auditorias.

Neste sentido, a Coordenadoria de Auditoria de Políticas em Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, embasada em critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade definidos por esta Corte, formula proposta de concessão de tutela provisória, por meio da peça eletrônica datada de 30/06/2022, cuja conclusão tem o seguinte teor:

DA CONCLUSÃO

Pelas razões já exposta e considerando:

(i) a prerrogativa estabelecida pelo inc. V do art. 9º da Deliberação TCE-RJ nº 266/16, que atribuiu ao Secretário-Geral de Controle Externo a possibilidade de representar quanto à irregularidades verificadas em decorrência de fiscalizações e auditorias;

(ii) que o Município de Campos dos Goytacazes pretende adquirir computadores, notebooks/chromebook e impressoras, objetivando atender à ação estratégica de inserção tecnológica digital das unidades escolares da rede municipal de ensino e da gestão pedagógica e administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, mas sem demonstrar como esses equipamentos serão utilizados para o processo de ensino-aprendizagem, quais serão as unidades de ensino beneficiadas e seu respectivo quantitativo, bem como quais teriam condições mínimas para receber esses equipamentos;

(iii) que o art. 84-A do Regimento Interno admite a concessão de cautelar inaudita altera parte ante a presença de fumus boni iuris e de periculum in mora;

(iv) e, finalmente, que a análise empreendida no âmbito deste processo se restringe às alegações veiculadas – não esgotando a possibilidade de outras ações fiscalizatórias no âmbito da licitação e da futura contratação dela decorrente, conforme critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade –, sugere-se:

1. CONHECIMENTO desta Representação, dada a presença dos requisitos necessários à sua admissibilidade;

2. CONCESSÃO DA TUTELA PROVISÓRIA, nos termos do disposto no artigo 84-A do Regimento Interno do TCE-RJ, determinando à Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes que suspenda o procedimento licitatório conduzido nos autos do Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2022, no estado em que se encontra,

abstendo-se de adjudicar o objeto, homologar o resultado ou celebrar o contrato;

3. COMUNICAÇÃO *ao atual Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes, nos termos do artigo 26, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal, para que, no prazo a ser fixado pelo Plenário, manifeste-se acerca das impropriedades veiculadas por meio desta Representação, apresentando justificativa para a compra pretendida e esclarecendo os seguintes pontos:*

- A. a aquisição está inserida em qual programa executado pela Secretaria de Educação?*
 - B. quais ações serão implementadas visando ressaltar a qualidade do ensino e o bem-estar dos alunos e que estratégias que serão adotadas? Tais iniciativas já estão previstas em um Estudo Técnico Preliminar à formulação do Edital PE nº 012/2022?*
 - C. quais, como e onde serão utilizados os equipamentos?*
 - D. os 234 (duzentos e trinta e quatro) estabelecimentos de ensino serão beneficiados com as entregas e instalações dos equipamentos? Caso somente alguns sejam beneficiados, quais os critérios para definição de quais estabelecimentos receberão os equipamentos? Seus beneficiários serão alunos ou o corpo docente?*
 - E. será necessária a utilização de internet para aproveitamento total dos equipamentos adquiridos?*
 - F. as unidades de ensino identificadas com carência parcial (com internet/sem banda larga) ou total (sem internet) terão condições de receber os equipamentos? Caso negativo, existe previsão de instalação de internet para essas unidades de ensino?*
- 5. Seja, por fim, julgada **PROCEDENTE** esta representação, nos termos acima expostos.**

Considerando a existência de diversas irregularidades no Edital em apreço, relacionadas à ausência de demonstração de como os equipamentos serão utilizados para o processo de ensino-aprendizagem, quais serão as unidades de ensino beneficiadas e seu respectivo quantitativo, bem como quais teriam condições mínimas para receber os equipamentos, verifico a presença do *fumus boni iuris*, essencial à concessão da cautelar requerida.

A par da caracterização do *fumus boni iuris*, tendo em vista que a licitação está agendada para o dia 04/07/2022, **reputo necessário, com fundamento no poder geral de cautela, que o jurisdicionado adote imediatamente as medidas pertinentes destinadas a suspender o Pregão Eletrônico em questão no**

estado em que se encontra, *inaudita altera pars*, ao menos até a prestação dos necessários esclarecimentos pelo Gestor.

Isto posto, em sede de cognição sumária e com fulcro no art. 84-A do Regimento Interno deste Tribunal, profiro:

DECISÃO MONOCRÁTICA:

I - Pelo **DEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA** pleiteada, determinando-se ao atual Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes que suspenda o procedimento licitatório conduzido nos autos do Pregão Eletrônico nº 012/2022 (processo administrativo 2022.205.000101-4-PR) no estado em que se encontra, abstendo-se de adjudicar o objeto, homologar o resultado ou celebrar o contrato decorrente;

II - Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes, com base no art. 26, §1º do Regimento Interno desta Corte, para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, manifeste-se acerca de todas as impropriedades veiculadas por meio desta Representação, sem prejuízo de, voluntariamente e em idêntico prazo, revisar o instrumento convocatório para que contenha informações referentes aos seguintes pontos:

II.1 A aquisição está inserida em qual programa executado pela Secretaria de Educação?

II.2 Quais ações serão implementadas visando ressaltar a qualidade do ensino e o bem-estar dos alunos e que estratégias que serão adotadas? Tais iniciativas já estão previstas em um Estudo Técnico Preliminar à formulação do Edital PE nº 012/2022?

II.3 Quais, como e onde serão utilizados os equipamentos?

II.4 Os 234 (duzentos e trinta e quatro) estabelecimentos de ensino serão beneficiados com as entregas e instalações dos equipamentos? Caso somente alguns sejam beneficiados, quais os critérios para definição de quais estabelecimentos receberão os equipamentos? Seus beneficiários serão alunos ou o corpo docente?

II.5 Será necessária a utilização de internet para aproveitamento total dos equipamentos adquiridos?

II.6 As unidades de ensino identificadas com carência parcial (com internet/sem banda larga) ou total (sem internet) terão condições de receber os equipamentos? Caso negativo, existe previsão de instalação de internet para essas unidades de ensino?

III - Pela **REMESSA** dos autos à SGE, para que impulsione o feito e adote as demais providências cabíveis.

GCS-3,

CHRISTIANO LACERDA GHUERREN
Conselheiro Substituto